

# POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES

## 1. FINALIDADE

Estabelecer diretrizes que contribuam para assegurar que as transações entre Partes Relacionadas sejam realizadas no melhor interesse da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. ("MSG") e sejam fundamentadas nos princípios de independência, competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, bem como prevenir e administrar situações de potencial conflito de interesses quando da realização de transações envolvendo Partes Relacionadas.

## 2. CONCEITOS

### 2.1. PARTE RELACIONADA (CPC 05 - DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS)

Parte Relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis.

- 1) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a MSG se:
  - a) tiver o controle pleno ou compartilhado da MSG;
  - b) tiver influência significativa sobre a MSG; ou
  - c) for membro do pessoal chave da administração da MSG ou das suas acionistas.
  
- 2) Uma entidade está relacionada com a MSG se qualquer das condições abaixo for observada:
  - a) a entidade e a MSG são membros do mesmo grupo econômico;
  - b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto de outra entidade membro de grupo econômico do qual a MSG é membro;
  - c) a entidade e a MSG estão sob o controle conjunto de uma terceira entidade;
  - d) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (1);
  - e) uma pessoa conforme item (1), alínea (a), tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade); e
  - f) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal chave da administração da MSG ou à controladora da MSG.

### 2.2. PARTE RELACIONADA (RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL 699/2016)

São Partes Relacionadas ao Agente do Setor Elétrico:

- 1) seus controladores, suas sociedades controladas e coligadas bem como as controladas e coligadas de controlador comum;

## **POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES**

- 2) seus administradores e diretores, quando o objeto do negócio for estranho às competências e atribuições estatutárias inerentes ao cargo;
- 3) pessoas jurídicas que possuam diretores ou administradores em comum, indicados pelos acionistas controladores, quando estes representem a maioria do capital votante em cada empresa; e
- 4) pessoas jurídicas que possuam diretores ou administradores comuns à Permissionária.

### **2.3. CONTROLE CONJUNTO**

Compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

### **2.4. EMPREENDIMENTO CONTROLADO EM CONJUNTO**

Sociedade onde os sócios possuem acordo contratual (acordo de acionistas) por meio do qual as partes detêm em conjunto o controle e os direitos sobre os ativos líquidos desse acordo.

### **2.5. TRANSAÇÕES CORRELATAS**

Conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como:

- a) transações subsequentes que decorrem de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos; e
- b) transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.

### **2.6. INFLUÊNCIA SIGNIFICATIVA**

Poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja controle individual ou conjunto dessas políticas.

### **2.7. ESTADO**

Governo no seu sentido lato, agências de governo e organizações similares, sejam elas municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais.

## **POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES**

### **2.8. ENTIDADE RELACIONADA COM O ESTADO**

Entidade que é controlada, de modo pleno ou em conjunto, ou sofre influência significativa do Estado.

### **2.9. MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA DE UMA PESSOA**

Aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem:

- a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a);
- c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a);
- d) pais; e
- e) irmãos.

### **2.10. PESSOAL CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO**

Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

### **2.11. TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA**

Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. e uma Parte Relacionada, independente da cobrança de qualquer valor em contrapartida, as quais devem ser celebradas em condições estritamente comutativas e independentes, prezando pela transparência, pela equidade e pelos interesses da Companhia, bem como pela correta divulgação das informações.

### **2.12. NÃO SÃO PARTES RELACIONADAS**

- a) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto;
- b) entidades que proporcionam financiamentos;
- c) sindicatos;
- d) entidades prestadoras de serviços públicos;
- e) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com as entidades (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da pessoa jurídica ou participar no seu processo de tomada de decisões); e

## **POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES**

- f) cliente, fornecedor, concessionário ou agente geral com quem a pessoa jurídica mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

### **2.13. CONFLITO DE INTERESSE**

Quando o membro dos órgãos estatutários da Companhia não possui independência em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia, de forma a viabilizar potencial ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido.

### **2.14. CONDIÇÕES DE MERCADO**

São transações caracterizadas por:

- a) ocorrerem de acordo com os padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível tal comparação;
- b) realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da MSG; e
- c) a operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes.

### **2.15. COMUTATIVIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- a) Existência de prestações certas e determinadas, nas quais as partes sabem seus efeitos futuros, assim podem antever as vantagens e os sacrifícios, que geralmente se equivalem, pois estabelecem proporcionalidade entre os direitos e deveres dos contratantes;
- b) Estabelecimento de atos e negócios jurídicos em condições que não onerem desproporcionalmente as partes;
- c) Existência de cláusulas econômicas e financeiras compatíveis com as praticadas no mercado em atos ou negócios jurídicos versando sobre bens ou serviços substitutos.
- d) A comprovação da comutatividade econômica deve compreender pelo menos um dos seguintes critérios: Três cotações de mercado proporcionadas por outros fornecedores ou prestadores e serviço;
- e) Três contratos celebrados entre o pretendo contratado e contratantes que não pertençam ao grupo econômico da requerente, com objeto idêntico ou similar, cuja execução esteja em andamento no momento do requerimento inicial ou tenha se encerrado até 12(doze) meses antes dessa data;
- f) Três negócios jurídicos com objeto e preço similares, no mesmo mercado, anuídos pela ANEEL, mencionando-se os dados descritivos desse ato; ou
- g) Detalhamento da metodologia utilizada para pactuação das cláusulas econômicas, na hipótese de inequívoca restrição de mercado ou comprovado desinteresse de prestadores ou fornecedores que impossibilite a demonstração da comutatividade na forma dos incisos anteriores.

## **3. PRINCÍPIOS**

## POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES

- 3.1. **Transparência:** disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Não deve restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores (inclusive intangíveis) que norteiam a ação gerencial e que conduzem à preservação e à otimização do valor da organização;
- 3.2. **Equidade:** tratamento justo e isonômico de todos os sócios e demais partes interessadas (*stakeholders*), levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas;
- 3.3. **Prestação de contas:** prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis;
- 3.4. **Responsabilidade corporativa:** zelar pela viabilidade econômico-financeira das organizações, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais (financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social, ambiental, reputacional, etc.) no curto, médio e longo prazos.
- 3.5. **Conflito de interesse:** zelar pela celebração de transações com partes relacionadas sejam isentas de interesse que possam influenciar negativamente seu julgamento, objetividade ou lealdade à MSG, evitando situações em que os interesses pessoais do administrador ou do empregado possam influenciar de forma inadequada, ou aparentar influenciar, seu julgamento de negócios.

### 4. DIRETRIZES

- 4.1. Assegurar que na realização de transações com Partes Relacionadas seja considerada a essência do relacionamento, além de sua forma legal.
- 4.2. Conduzir as transações realizadas pela MSG, inclusive as com Partes Relacionadas, sem conflito de interesses e em observância às condições de mercado.
- 4.3. Garantir um processo de tomada de decisões adequado e diligente por parte da administração da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.;
- 4.4. Priorizar os interesses da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., independentemente de quem seja a contraparte no negócio, adotando conduta íntegra e ética, bem como observando a legislação e regulamentação aplicáveis, o Código de Conduta e demais normas internas, atuando com plena independência e absoluta transparência;
- 4.5. Atribuir à Administração a responsabilidade por monitorar a realização de transações com Partes Relacionadas, de forma que sejam conduzidas sem potenciais conflitos de interesses, em condições de mercado, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta Política.
- 4.6. Preservar o tratamento equitativo entre todos os acionistas em reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas.
- 4.7. Assegurar transações em condições comutativas, sem conflitos de interesses, em observância às condições de mercado:

## POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES

- a) **Competitividade:** preços e condições compatíveis com os praticados no mercado;
  - b) **Conformidade:** aderência aos termos e responsabilidades contratuais, bem como aos controles de segurança da informação;
  - c) **Transparência:** reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos nas demonstrações contábeis;
  - d) **Comutatividade:** prestações proporcionais para cada contratante; e
  - e) **Equidade e independência:** imparcialidade para reconhecer o direito de cada um.
- 4.8. Divulgar, no mínimo, por meio de notas explicativas nas Demonstrações Financeiras da Companhia, as transações com Partes Relacionadas de forma completa, adequada e tempestiva, possuindo documentos auditáveis e rastreáveis, necessários aos processos fiscalizatórios.
- 4.9. Garantir que os contratos entre Partes Relacionadas sejam submetidos aos controles prévio e *a posteriori* da Aneel, de acordo com o estabelecido na Resolução Normativa 699/2016 da Aneel.
- 4.10. Assegurar que todas as decisões em que possa haver potencial conflito de interesse e eventual benefício a qualquer de seus administradores, acionistas, conselheiros ou profissionais, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionadas sejam tomadas com total lisura e respeito ao interesse da MSG.
- 4.11. Declarar-se impedido e abster-se de participar da negociação, da estruturação e do rito decisório relativo à operação, com o objetivo de proteger os interesses da MSG.
- 4.12. Demonstrar previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, as alternativas de mercado em relação à transação com Partes Relacionadas que a MSG pretende realizar, apresentando justificativas aceitáveis para a transação que não se enquadrar como em condições de mercado e a necessidade de pagamento compensatório.
- 4.13. Zelar para que as transações com Partes Relacionadas ou conjunto de transações correlatas, cujo valor total supere R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) sejam encaminhadas ao Comitê de Auditoria Estatutária da MSG - CAE, para análise prévia, e posterior deliberação pelo Conselho de Administração da MSG - CAD.
- 4.14. Garantir que a conveniência da continuidade das transações com Partes Relacionadas recorrentes seja revisada quando da sua renovação.

### 5. DISPOSIÇÃO FINAL

- 5.1. A ausência de manifestação voluntária do administrador poderá ser considerada uma violação aos seus deveres fiduciários, passível de medida corretiva pelo CAD.
- 5.2. As violações desta Política serão examinadas pelo CAE, com a consequente submissão ao CAD da MSG, que adotará as medidas cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às consequências previstas na legislação vigente.

## **POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES**

- 5.3. Deverão ter ciência sobre esta Política em, no máximo 30 (trinta) dias após a sua data de aprovação, todos os empregados e administradores da MSG.
- 5.4. Disponibilizar acesso a esta Política e ao “TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES E ANUÊNCIA PARA CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS” (Anexo I) aos administradores e conselheiros, quando de sua posse, proporcionando treinamento sobre a sua aplicação.
- 5.5. Esta Política deve ser revisada, no mínimo, anualmente, pelo CAD, dando publicidade desta aos acionistas, administradores e aos conselheiros.
- 5.6. Os casos omissos relativos a esta Política deverão ser encaminhados para análise da área de Administração e *Compliance*, a qual submeterá para avaliação do CAE e posteriormente submetidos ao CAD.

### **6. LEGISLAÇÃO E NORMAS RELACIONADAS AO ASSUNTO**

- a) Lei Federal nº 6.404/1976 - Lei das Sociedades Anônimas;
- b) Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção;
- c) Decreto Federal nº 8.420/2015 - Regulamenta a Lei Anticorrupção;
- d) Deliberação CVM nº 642/2010;
- e) Instrução CVM nº 552/2014;
- f) Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC;
- g) Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC;
- h) Código de Conduta da MSG;
- i) Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas;
- j) Guia de Orientação Jurídica de Conselheiros de Administração e Diretores do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa;
- k) Resolução Normativa ANEEL nº 699, de 26 de janeiro de 2016.

---

Esta Política foi aprovada na Reunião de Diretoria 032/2020 de 18.06.2020e na 141ª Reunião do Conselho de Administração de 03.07.2020.

## **POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES**



## POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES

### ANEXO I

#### TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES E ANUÊNCIA PARA CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Nome completo:	
Carteira de Identidade nº:	CPF nº:

Por este Termo declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. – “MSG”, aprovada pelo seu Conselho de Administração, formalizando a minha adesão à referida Política e me comprometendo a divulgar sua finalidade, cumprindo com todas as suas diretrizes e práticas.

Comprometo-me, também, a informar à MSG sempre que eu ou uma Parte Relacionada a mim, inclusive um membro próximo da minha família, estiver em vias de celebrar uma Transação com a MSG.

Ainda em atendimento ao estabelecido na referida Política, que define as diretrizes para atuação em transações com Partes Relacionadas no âmbito da Companhia, em conformidade com a regulamentação vigente e Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, informo abaixo o nome e número do Cadastro de Pessoa Física - CPF dos membros da família, conforme prevê o referido Pronunciamento Contábil.

#### Dados Familiares:

Indique o nome do cônjuge e parentes, até 2º grau, conforme lista abaixo:	
Cônjuge: CPF:	
1º Grau	
Pai: CPF:	Mãe: CPF:
Filho(a): CPF:	Filho(a) : CPF:
Filho(a): CPF:	Filho(a): CPF:
2º Grau	
Irmão(ã): CPF:	Irmão(ã): CPF:
Irmão(ã): CPF:	Irmão(ã): CPF:

## POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES

		SIM	NÃO
O cônjuge, irmãos, pais e/ou filhos(as) ocupam cargo na administração pública direta ou indireta, cargo de administrador (Conselho de Administração e Diretoria) ou de Conselheiro Fiscal em empresa pública, sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias?		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Caso a resposta seja afirmativa, indicar cargo e empresa, utilizando a tabela abaixo:			
Cargo	Empresa	Remunerado	
		SIM	NÃO
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Adicionalmente, informo no quadro abaixo a(s) empresa(s) da(s) qual(ais) sou proprietário, administrador e/ou tenho participação societária nesta data, bem como a(s) empresa(s) de propriedade de meus familiares e/ou da(s) qual(ais) possuem participação societária em que desempenhe(m) influência significativa, ou seja(m) membro(s) do pessoal chave da administração (ou de controladora).

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

## POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

Autorizo a MSG a:

- i) Realizar consulta das pessoas por mim indicadas neste documento, com a finalidade de identificar informações sobre eventuais participações em sociedades empresariais;
- ii) Divulgar o resultado desta pesquisa e a relação de empresas por mim informadas neste Termo, na lista de Partes Relacionadas mantida pela MSG.

Tal procedimento de controle tem por objetivo o monitoramento das movimentações de transações entre Partes Relacionadas para divulgação da natureza do relacionamento, assim como informações sobre potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações contábeis, de acordo com o CPC - 05.

**Declaro estar ciente da necessidade das informações solicitadas neste documento, de minha responsabilidade em informar todos os dados corretamente e atualizá-las, no mínimo anualmente, no mês de janeiro, ou sempre que houver alteração.**

Local e data

Assinatura

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

# POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES

## ANEXO II

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AVALIAÇÃO E DELIBERAÇÃO A RESPEITO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. Parecer Técnico
2. Parecer Regulatório
3. Parecer Jurídico
4. Parecer Financeiro